

32640

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DIGNOLAR DE REPARO E APOIO SOCIAL
– ADRAS**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO DE
DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DIGNOLAR DE REPARO E APOIO SOCIAL – ADRAS neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou pela sigla **ADRAS**, é uma associação privada, sem fins lucrativos de caráter sociocultural, com duração indeterminada, fundada em 08 de maio de 2023.

Art. 2º - A **ADRAS** terá sua sede provisória à Rua São Tomé, 52 CS, Engomadeira, 41200-290, Salvador/Ba.

Art. 3º - Fica eleito o fórum da Cidade do Salvador – Bahia, Brasil, para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E OBJETIVOS

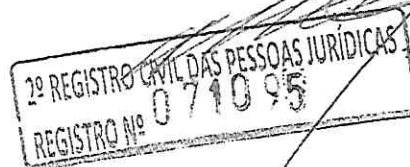
Art. 4º - A **ADRAS** tem como finalidades e objetivos:

4.1 Promover o lazer, o desporto e o social, objetivando ampliar firmemente, a integração dos associados, bem como toda a comunidade;

4.2 Resgatar, sempre que possível, a Cultura e as Tradições, bem como todos os movimentos Sociais e Culturais da Comunidade.

4.3 Promover a integração e a solidariedade entre seus membros diretivos e Comunidade, devendo auxiliá-los na promoção da mobilização em torno de seus anseios sociais, culturais, educacionais, mantendo luta incessante em defesa dos seus direitos e deveres;

4.4 Promover Ação Civil Pública em defesa dos direitos não só de seus Associados, como também em defesa de toda a Comunidade representada.



4.5 Buscar recursos de alimentação para ajudar pessoas carentes, arrecadação de alimentos para formação de cestas básicas, para pessoas da comunidade com comprovação de vulnerabilidade social

4.6 Buscar recursos públicos ou da iniciativa privada, para viabilizar a execução de pequenas reformas em residências de famílias de baixa renda que moram em habitações sem condições ideais de habitabilidade e higiene.

4.7 Buscar Recursos Públicos ou da Iniciativa privada, visando à viabilização de Atividades Sociais, culturais, eventos Desportivos, Restauração de Bens / Patrimônios Públicos, bem como para a realização de ações do interesse público, coletivo ou até mesmo para uma comunidade específica;

4.8 Firmar convênios visando o fortalecimento da Entidade, cumprimento de suas finalidades, objetivos e promoção do bem-estar da sociedade;

4.9 Encaminhar e representar, junto aos órgãos competentes, solicitações para execução de serviços, benfeitorias e construções para as diversas comunidades do Bairro

4.10 Buscar a obtenção de soluções para demandas e anseios da população, estimulando a união e a solidariedade entre a sociedade;

4.11 Desenvolver campanhas educativas de conscientização no combate às drogas, a exploração sexual infantil e no abandono da terceira idade;

4.12 Organizar a sociedade viabilizando a sua participação no controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento das obrigações dos poderes públicos;

4.13 Promover luta incessante pela preservação e proteção do meio ambiente natural, da sustentabilidade, dos bens cultural e do patrimônio histórico;

4.14 Defender, inclusive com ações judiciais quando necessário, a garantia dos direitos natos da acessibilidade, da mobilidade urbana, da educação e saúde pública de qualidade e da eficácia da segurança pública;

4.15 Zelar pela manutenção e melhora constante da qualidade de vida da população, mobilizando e encaminhando iniciativas que busquem a melhora na iluminação pública, na pavimentação, conservação dos espaços públicos;

4.16 Incentivar às manifestações populares, a prática dos esportes, as atividades de lazer e as manifestações religiosas, sem distinção;

4.17 Representar a Comunidade, perante autoridades, repartições, instituições ou empresas públicas ou privadas, promovendo em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Cíveis Públicas e Ações Coletivas, quando necessário;



4.18 Desenvolver e ou executar projetos direcionados a áreas esportiva, promoção de eventos esportivos de todos os segmentos e ensino dos esportes;

4.19 Desenvolver e ou executar atividades e projetos de promoção ao desenvolvimento da Educação Ambiental e Florestal, visto as unidades de Conservação (UC), as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentáveis, como também, a Reciclagem de Resíduos em busca da preservação do meio Ambiente;

4.20 Promovendo a Cultura Brasileira, Afro-brasileira, Meio Ambiente, Turismo e Esporte;

4.21 Desenvolver e ou executar atividades e projetos direcionados a área de saúde e educação, através de parcerias, convênios e iniciativa própria;

4.22 Desenvolver e ou executar atividades e projetos visando constituir estruturas capazes de prover a integração da comunidade com a implementação de TV e Rádio Comunitária, redes sociais e internet, obedecendo os ditames da legislação vigente;

4.23 Preservar a memória social articulando com a comunidade, práticas sociais representadas a partir dos patrimônios culturais, contribuindo para a valorização do homem e desenvolvimento sustentável, com base nas ações de pesquisa, preservação e comunicação dos seus referenciais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - Serão considerados associados, moradores da Comunidade da Engomadeira como também todos os moradores do Bairros em torno no município de Salvador, Estado da Bahia, Membros da Sociedade Civil organizada ou não, bastando apenas declararem oficialmente à Secretaria da **ADRAS** o interesse pela sua filiação e o devido acatamento pela Diretoria da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Diretoria.

Art. 6º - Podem compor o Quadro de Associados da **ADRAS** pessoas que estejam ligadas aos objetivos da entidade e que concordem com as disposições do seu Estatuto.

Art. 7º - A exclusão do Quadro de Associados da **ADRAS** dar-se-á a pedido ou quando feita pela Diretoria da Associação. Nos casos de Infração Legal ou Estatutária, devendo informar à Assembleia Geral os devidos motivos.



7.1 O Excluído deverá ser notificado oficialmente e terá o seu direito de recurso assegurado, no prazo de 30 (trinta) dias junto a Assembleia Geral.

7.2 Ao receber a devida defesa a Assembleia Geral fará uma avaliação e no prazo de 15 (quinze) dias poderá referendar, revogar a exclusão ou aplicar-lhe outro tipo de penalidade a exemplo de Advertência ou Suspensão Temporária.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - É dever do associado ADRAS:

- A) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- B) Velar pelo bom andamento da entidade;
- C) Cumprir as instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- D) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 9º - É direito do associado da ADRAS:

- A) Participar de todos os eventos promovidos pela entidade e gozar dos privilégios que ela possui ou que venha possuir, salvaguardando sempre o patrimônio da mesma;
- B) Votar e ser votado, observando os critérios estabelecidos por este estatuto;
- C) Encaminhar medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- D) Encaminhar sugestões e ou medidas para correções ou elevação da atuação da entidade;
- E) Ter acesso a todos os documentos da Associação.
- F) Desligar-se da entidade, encaminhando pedido escrito ao Presidente, não podendo ser negado, desde que esteja com seus compromissos quitados.



CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da ADRAS:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ADRAS, podendo a mesma, revogar o deliberado anteriormente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Estatuto da ADRAS só poderá ser reformado e ou alterado, tendo 2/3 (dois terços) dos associados, presentes em Assembleia Geral.

Art. 12º - Assembleia é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá sempre que seja devidamente convocada pela Diretoria executiva como também pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A convocação para as Assembleias Gerais sejam elas em caráter ordinário ou extraordinário, serão devidamente notificadas aos seus membros, com antecedência mínima de 24h. (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 15º - A Assembleia Geral só poderá ser instalada em 1ª convocação com a presença mínima de 80% dos membros e em 2ª convocação com qualquer número de presentes e suas decisões serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a Convocação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário e assinadas pelos presentes.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral:

- A) Aprovar as Contas apresentadas pela diretoria;
- B) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- C) Deliberar os casos apresentados pela Diretoria Executiva;



- D) Deliberar, sempre que requisitada, os casos omissos a este Estatuto, apresentados pelos seus membros;
- E) Reformar o Estatuto da **ADRAS**;
- F) Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- G) Dissolver a entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a deliberação referentes à reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia geral, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da **ADRAS** será composta por:

- A) Presidente
- B) Vice-Presidente
- C) Secretário
- D) Tesoureiro

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- A) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- B) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- C) Pugnar pelo fortalecimento da entidade;
- D) Criar e dissolver, quando necessário, cargos que possam vir a contribuir para o crescimento da Associação;
- E) Nomear e exonerar, quando necessário, titulares de diretorias criadas para desenvolvimento de atividades específicas, a exemplo de: Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Cultura...
- F) Convocar Assembleias Gerais;
- G) Assinar as Atas;
- H) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, assinar convênios, bem como todos os documentos de Ordem Financeira, Termo de Abertura de Conta Bancária e ou encerramento de Livros e Talões;



- I) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

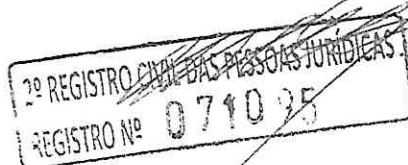
- A) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos ou em caráter definitivo, auxiliá-lo e representá-lo sempre que necessário;
- B) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos ou em caráter definitivo, auxiliá-lo e representá-lo sempre que necessário;
- C) Coordenar e acompanhar as atividades dos Departamentos;
- D) Colaborar harmonicamente com o presidente e demais membros da associação em todos os assuntos administrativos;
- E) Auxiliar o presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da associação;
- F) Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;
- G) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- A) Manter em dia os arquivos da entidade;
- B) Assessorar o Diretor, no cumprimento de suas atribuições;
- C) Auxiliar, sempre que necessário, os demais membros da Diretoria, bem como os integrantes do Conselho Fiscal;
- D) Lavrar as Atas de reunião da Diretoria;
- E) Coordenar todas as atividades da Associação.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- A) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- B) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- C) Ter sob sua guarda o livro caixa
- D) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- E) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- F) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação
- G) Auxiliar, sempre que necessário, os demais membros da Diretoria, bem, como os integrantes do Conselho Fiscal;



- H) Encerrar o Ano Financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) integrantes, sendo (01) um presidente e (02) dois membros que serão eleitos, junto com os Membros da Diretoria Executiva, para o mandato de 05(cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, caberá a Diretoria apresentar os devidos substitutos à Assembleia Geral para a devida aprovação.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela aprovação da movimentação financeira da Diretoria da Associação e também pela fiscalização dos bens que a entidade possua ou venha possuir.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

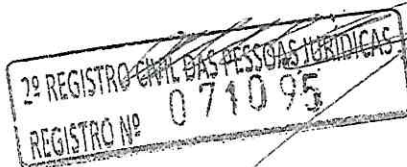
- A) Indicar os Associados integrantes da Comissão Eleitoral;
- B) Aprovar as Fichas dos Associados;
- C) Promover reuniões objetivando o fortalecimento da **ADRAS**;
- D) Lutar junto com a Diretoria Executiva, pelo crescimento da Associação;
- E) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- F) Quando se fizer necessário, apresentar alterações a este Estatuto, para serem votadas em Assembleia Geral;
- G) Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - O mandato da Diretoria Executiva da **ADRAS**, bem como do seu Conselho Fiscal, será de 05 (cinco) anos, podendo, sempre, serem reeleitos por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderá ser candidato, o Associado que preencher os critérios estabelecidos, pela Comissão Eleitoral, apresentada pelo Conselho Fiscal.



Art. 26º - Só terão direito a voto os membros da Diretoria, vigente, os membros do Conselho Fiscal e os Associados, previamente, credenciados, para tal pleito.

Art. 27º - A Eleição deverá acontecer em 01 (um) único dia, sendo organizada pela Comissão Eleitoral, referendada pelo Conselho Fiscal, a qual irá estabelecer todas as Normas e Critérios a nortear o Pleito Eleitoral, respeitando, contudo, as disposições do presente Estatuto.

Art. 28º - A Diretoria Eleita e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em data estabelecida pela própria Comissão Eleitoral, que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos, após a Eleição, em reunião Extraordinária do Conselho Fiscalizador e perante os seus convidados.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio da **ADRAS** é Constituído por:

- A) De bens móveis e imóveis e outros que venha a possuir;
- B) Das Contribuições espontâneas;
- C) De qualquer renda, que não esteja especificada, mas integralizada na Entidade.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 30º - Os recursos econômicos e financeiros da **ADRAS** são provenientes de:

- A) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- B) Auxílios subvenções e doações de Pessoa Física e ou jurídica.
- C) Projetos com órgãos públicos Municipal, Estadual, Federal



PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 31º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no País, revertendo na melhoria e revertidas na elevação de sua estrutura e ampliação de suas atividades e ações.



Art. 32º - Anualmente, em 30 (trinta) de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis Financeiras da Entidade.

Art. 33º - A Entidade manterá a Escritura de suas receitas, despesas, desembolsos, em Livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no País, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do Direito.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

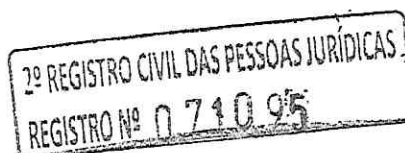
Art. 34º - A dissolução da **ADRAS** só poderá acontecer em Assembleia Geral, com presença de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes e também com a mesma aprovação.

Art. 35º - A **ADRAS** terá duração ilimitada e em caso de dissolução, terá seus bens revertidos a entidades congêneres, sem fins lucrativos.

Art. 36º - A **ADRAS** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

O Presente Estatuto deverá ser Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 08 de maio de 2023.



VALDIR BRITO SILVA - CPF 677.033.135-72

Presidente

Dr. Euvaldo Teixeira de Matos Filho

OAB/BA 11962



10



Autenticar documento em <https://albaglegis.ngpapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003700300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.